EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA DA COMARCA DE NATAL – RN - Elane Palmeira de Souza

PARECER TÉCNICO -FALÊNCIA

Processo: 0842660-54.2015.8.20.5001
Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
Autor: SBCS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
Réu: MIDWAY SHOPPING CENTER LTDA

Junior Gilberto Sottili, consultor, economista e perito financeiro, inscrito no Conselho Regional de Economia sob número 1.699-PR/RN, CPF: 024.940.489-31, R.G. 6.283.645-8-Pr, honradamente nomeado Administrador Judicial no processo em epígrafe vem, respeitosamente na presença de V. Exª., **Expor e Requerer** o que segue:

1. Pelos documentos apresentados pelas devedoras restou claramente demonstrado que a empresa em recuperação não consta mais em atividade, deixando esta inclusive de apresentar o plano de recuperação, .

2. Conforme constam nos autos no evento id Num. 34482035 - Pág. 1-2, a demandante ficou impossibilitada de continuar em atividade, diante desse fato resta claro que o precípuo da lei falimentar em que a recuperação visa manter a continuidade empresarial gerando emprego e renda, ficou prejudicado.

3. Após uma análise mais detidas dos autos observo que a parte requerente somente entrou com pedido de recuperação judicial posterior a imissão na posse do imóvel onde estava locada sua atividade vide documento de folhas Num. 5994997 - Pág. 1-4.

4. Aliando-se ao fato de que não foram cumpridas as prerrogativas pertinentes a recuperação judicial, apresentação do plano e prestação de contas mensais e envio de carta aos credores, contato também que os empregados ora contratados já constam pedindo suas habilitações.

5. Não estando em atividade a recuperanda pelos documentos já mencionados, não houve mudança da sede da empresa, **neste momento**

processual único vértice a seguir da visão técnica deste signatário e a convolação em falência da recuperada.

6. Que seja ouvido o Ministério Público sobre os pleitos aqui expostos.

7. Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Natal, 15 de junho de 2019.

Junior Gilberto Sottili
Perito e Administrador Judicial - Economista
Acadêmico de Direito
Corecon N° 1.699 PR/RN
CPF/MF 024.940.489-31